



ACCORDO

DE « MODUS VIVENDI » SOBRE O PUTUMAYO ENTRE
BRASIL E COLOMBIA

Os Governos do Brasil e da Colombia com o proposito de desenvolver a navegação e as relações de commercio entre os seus respectivos paizes, pelo rio Içá ou Putumayo, concordaram na celebração de um *modus vivendi* com tal fim, e para esse effeito, reunidos no Ministerio das Relações Exteriores da Colombia o Ministro Residente do Brasil em Missão Especial, Sr. Dr. Enéas Martins, e o Ministro das Relações Exteriores da Colombia, Sr. General Alfredo Vázquez Cobo, discutiram e accordaram em nome dos seus respectivos Governos e por elles devidamente autorizados, segundo os Plenos Poderes que exhibem, no seguinte:

ARTIGO I

Os navios mercantes brasileiros e colombianos poderão communicar livremente nos portos que o Brasil e a Colombia têm habilitados ou venham a habilitar no rio Içá ou Putumayo, isentos de quaesquer impostos que não sejam os de pharóes ou semelhantes, destinados á auxilios que se prestem á navegação e sujeitando-se aos regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos pelas autoridades competentes de cada um dos dois paizes para seu respectivo territorio.

Os navios colombianos destinados á navegação do Putumayo poderão communicar livremente com o Oceano pelo Amazonas.

ARTIGO II

No regimen do presente accordo o despacho das mercadorias de procedencia estrangeira que para Colombia se dirijam pelo Amazonas e pelo Içá ó Putumayo, poderá ser feito nas alfandegas de Manaos ou Belem como entrepostos, segundo a legislação brasileira.

A exportação de generos colombianos poderá tambem ser feita pelas ditas alfandegas, sempre que a ellas cheguem taes generos devidamente acompanhados por guias de exportação, expedidas no lugar de origen por autoridades colombianas e authenticadas pelas autoridades do posto fiscal brasileiro do Içá.

ARTIGO III

O Brasil permittirá—notificando previamente o seu numero—a passagem pelo Amazonas e pelo Içá aos navios de guerra colombianos que se dirijam a aguas de jurisdicção colombiana no Putumayo. Reciprocamente, Colombia permittirá a navegação aos navios de guerra brasileiros nas aguas de sua jurisdicção no Putumayo. Esses navios ficarão submettidos aos regulamentos fiscaes e de policia no caso de receberem mercadorias nos respectivos portos.

ARTIGO IV

O presente *modus vivendi* entrará em vigor immediatamente e durará até ser denunciado ou modificado por mutuo accordo entre os dois Governos.

Para constar assignam e sellam com seus sellos particulares o presente Accordo em Bogotá, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e sete.

(L. S.)

ENÉAS MARTINS

(L. S.)

ALFREDO VÁZQUEZ COBO